



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 23 DE MARÇO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LICITAÇÕES & EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
00001/2022

Na publicação do Aviso de Licitação, vinculada no Boletim Oficial do Município de Lagoa Seca - PB, edição extraordinária, de 21 de março de 2022, página 01, cujo objeto é: SELECIONAR PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINA AGRÍCOLA (TRATOR DE PNEUS COM GRADE ARADORA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2022. **Onde lê-se: 23/02/2022; Lê-se: 23/03/2022.** As demais informações permanecem inalteradas.

Lagoa Seca - PB, 23 de março de 2022.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00034/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LETREIRO EM ACM, PARA SER INSTALADO NA ENTRADA DA CIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GLAUBER RIBEIRO CAETANO 00882000438 - R\$ 16.000,00.

Lagoa Seca - PB, 23 de Março de 2022

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LETREIRO EM ACM, PARA SER INSTALADO NA ENTRADA DA CIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa Seca: ORÇAMENTO 2022: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 22/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00086/2022 - **23.03.22** - GLAUBER RIBEIRO CAETANO 00882000438 - R\$ 16.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS, DO TIPO, CARROS DE PASSEIO, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES E ETC, PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS FEDERAIS / PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 10/03/2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA e: CT Nº 00077/2022 - 10.03.22 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 273.674,00; CT Nº 00076/2022 - 10.03.22 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 292.642,00; CT Nº 00078/2022 - 10.03.22 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 228.734,00; CT Nº 00079/2022 - 10.03.22 - J PAULO GONCALVES SANTOS MECANICA - R\$ 276.150,00; CT Nº 00080/2022 - 10.03.22 - M. M. C. B. SERVICOS DE OFICINA EIRELI - R\$ 202.137,00; CT Nº 00087/2022 - 23.03.22 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R\$ 390.119,00.

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS INSERIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 (PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial, no percentual de 10,2% aos servidores da área de saúde inseridos na Lei Complementar Nº. 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento base é superior ao Salário Mínimo vigente.

Parágrafo único. Para os cálculos constantes nos Anexos desta Lei foi observado o disposto no Art. 51, §1º da Lei Complementar nº 001/2012.

Art. 2º - O mesmo Reajuste de 10,2% (dez vírgula dois por cento) concedido aos servidores da área de saúde inseridos na Lei Complementar Nº. 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento base é superior ao Salário Mínimo vigente, deverá ser repassado aos servidores ocupantes dos respectivos cargos que se encontram inativos, em decorrência de aposentadoria, recebendo seus proventos por meio do Instituto de Previdência Municipal – IPSER, como também aos pensionistas que recebem benefícios relativos aos respectivos cargos.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei Complementar, o valor do vencimento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária - Código - AXS – 703, passa a ser equivalente ao valor do piso salarial a ser pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - Código - AXS - 701 e Agente de Vigilância Ambiental – Código – AXS - 702.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei Complementar, o valor do vencimento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico Pediatra- Código - TNS – 918, passa a ser o constante na Tabela de Vencimentos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º -A partir da publicação desta Lei Complementar, os profissionais do Núcleo de Saúde da Família-NASF passam a compor a equipe multiprofissional vinculada à atenção primária de saúde, do Município.

Art. 6º -Fica extinta a Gratificação do NASF, criada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 119/2020, de 31 de dezembro de 2010, ficando incorporado ao valor do vencimento dos atuais profissionais efetivos que compunham o Núcleo de Saúde da Família, o valor relativo à aludida gratificação, constante no Anexo V da Lei Nº 360/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Código - CC – 095, criado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 119/2020, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º - Os valores das Gratificações dos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família-ESF e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS passam a ser os constantes nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 9º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Saúde da Família, Código CC – 071, para

Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, permanecendo com o respectivo código.

Art. 10 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Básica da Saúde, Código CC – 027, para Diretor do Departamento de Assistência à Atenção Básica da Saúde, permanecendo com o respectivo código.

Art. 11 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Saúde Bucal, Código -CC – 098, para Coordenador de Saúde Bucal, permanecendo com o respectivo código.

Art. 12 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Diretor de Posto de Saúde, Código - CC – 054, para Gerente de Unidade de Saúde, permanecendo com o respectivo código, com 13 vagas.

Art. 13 - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Código - 099, integrante do Anexo II da Lei Complementar N°. 001/2012, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 14 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Operacionalização dos Sistemas da Saúde, Código 095, no Anexo II da Lei Complementar N°. 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I – operacionalizar os Sistemas de Informação da Saúde: PEC, E-SUS-AB, CNES e outros;

II - efetuar o cadastramento de profissionais da Saúde nos Sistemas de serviços da saúde, municipal, estadual e federal;

III – excluir profissionais da Saúde dos Sistemas de Informação da Saúde, em função de afastamento ou desligamento definitivo do quadro de servidores municipais;

IV – incluir informações referentes aos dados da Saúde nos Sistemas de Informações do Governo Estadual e Federal;

V – exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 15 – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente dos Serviços Transportes da Saúde, Código 099, no Anexo II da Lei Complementar N°. 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I – cadastrar pedidos e agendar serviço de transportes para deslocamento de pacientes para tratamento de saúde (hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, etc), em hospitais, clínicas e centros de saúde especializados, localizados em outros municípios e Estados da federação;

II –organizar a escala dos motoristas e veículos da frota da Saúde para a prestação dos serviços descritos no inciso anterior;

III -agendar o deslocamento de profissionais da Saúde, através de veículos da frota da Saúde para o exercício das atividades nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural do Município;

IV – agendar motoristas e veículos da frota da Saúde para visitas domiciliares dos profissionais da Saúde a pacientes que necessitam de assistência domiciliar;

V – realizar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 16 - Os valores dos vencimentos dos anexos I e II da Lei Complementar nº 001/2012 passam a ser os constantes nos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março de 2022.

Lagoa Seca - PB, 23 de março de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE**

**GRUPO AUXILIAR EM SAÚDE
CÓDIGO: AXS – 700**

Cargo	Código	Vencimento Base (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	AXS – 701	1.708,10
Agente de Vigilância Ambiental	AXS - 702	1.708,10
Agente de Vigilância Sanitária	AXS – 703	1.708,10
Auxiliar de Enfermagem	AXS – 704	1.295,10
Auxiliar de Odontólogo - GSF	AXS – 705	1.938,54 + Gratificação – GSF

**GRUPO ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE
CÓDIGO: ATS – 800**

Cargo	Código	Vencimento Base (R\$)
Técnico de Enfermagem - GSF	ATS – 801	2.103,63 + Gratificação GSF
Técnico de Enfermagem – CAPS	ATS - 802	1.769,15 + Gratificação CAPS
Auxiliar de Farmácia	ATS - 803	1.461,62
Técnico em Radiologia	ATS - 804	1.461,62
Técnico em Análises Clínicas	ATS - 805	1.461,62
Técnico em Segurança do Trabalho	ATS – 806	1.461,62
Técnico em Imobilização Ortopédica	ATS - 807	1.461,62
Técnico em Enfermagem	ATS - 808	1.644,58

**GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE
CÓDIGO: TNS – 900**

Cargo	Código	Vencimento Base (R\$)
Assistente Social em Saúde	TNS- 901	1.850,18
Bioquímico	TNS - 902	1.850,18
Fisioterapeuta	TNS - 903	1.850,18
Cirurgião Dentista	TNS - 904	1.850,18
Cirurgião Dentista - GSF	TNS - 905	4.066,74 + Gratificação GSF
Psicólogo Clínico	TNS – 906	1.850,18
Médico Plantonista	TNS - 907	Plantão de 24 horas – 1.850,18 Plantão de 12 horas – 925,96

**GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE
CÓDIGO: TNS – 900**

Médico - GSF	TNS - 908	7.087,00
Farmacêutico	TNS - 909	1.850,18
Enfermeiro	TNS - 910	1.850,18
Enfermeiro - GSF	TNS - 911	4.066,74 + Gratificação GSF

Nutricionista	TNS – 912	1.850,18
Médico do Trabalho	TNS – 913	1.850,18
Enfermeiro do Trabalho	TNS - 914	1.850,18
Médico Psiquiatra	TNS - 915	1.850,18
Médico Cirurgião Geral	TNS - 916	1.850,18
Médico Anestesista	TNS - 917	Plantão de 12 horas – 925,96
Médico Pediatra	TNS - 918	3.350,00
Médico Cardiologista	TNS - 919	Plantão de 12 horas – 925,96
Médico Ginecologista	TNS - 920	1.850,18
Médico Perito - IPSE	TNS - 921	1.110,10 por atendimento
Médico Psiquiatra - CAPS	TNS - 922	4.600,00 + Gratificação do CAPS
Médico Neurologista - CAPS	TNS - 923	4.320,07 + Gratificação do CAPS
Psicólogo - CAPS	TNS - 924	3.270,38+ Gratificação do CAPS
Assistente Social - CAPS	TNS - 925	3.270,38 + Gratificação do CAPS
Instrutor de Artes do CAPS	TNS - 926	2.937,12 + Gratificação do CAPS
Preparador Físico – CAPS	TNS - 927	2.591,13 + Gratificação do CAPS
Farmacêutico – CAPS	TNS - 928	3.270,38+ Gratificação do CAPS
Enfermeiro – CAPS	TNS - 929	3.332,11 + Gratificação do CAPS
Terapeuta Ocupacional – CAPS	TNS - 930	3.270,38+ Gratificação do CAPS
Fonoaudiólogo – CAPS	TNS - 931	3.270,38 + Gratificação do CAPS
Nutricionista – CAPS	TNS - 932	2.591,13+ Gratificação do CAPS
Fisioterapeuta	TNS - 933	2.643,92
Médico Pediatra - NASF	TNS - 934	3.658,17
Médico Ginecologista Obstetra - NASF	TNS - 935	3.658,17
Nutricionista - NASF	TNS - 936	3.490,14
Psicólogo - NASF	TNS - 937	3.490,14
Preparador Físico - NASF	TNS - 938	3.490,14
Cirurgião Obstetra	TNS- 939	Plantão de 24 horas – 1.850,18 Plantão de 12 horas – 925,96
Enfermeiro Obstetra	TNS- 940	2.932,54
Médico Endocrinologista	TNS - 941	2.405,22
Protético Dentário	TNS - 942	1.850,18
Médico Ortopedista	TNS – 943	Plantão de 12 horas – 925,96

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE

CARGO	CÓDI	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Coordenador Adjunto do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	CC – 084	01	1.335,00
Coordenador da Vigilância Ambiental	CC – 057	01	1.500,00
Coordenador da Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalhador	CC – 079	01	1.500,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC – 038	01	1.500,00
Coordenador da Vigilância Sanitária e Saneamento Básico	CC – 037	01	1.500,00
Coordenador de Controle e Avaliação da Saúde	CC – 089	01	1.850,00
Diretor do Departamento de Imunização	CC – 039	01	1.500,00
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	CC – 072	01	2.700,00
Coordenador da Estratégia de Saúde da Família	CC – 071	01	2.950,00
Diretor do SESST	CC – 085	01	1.500,00
Diretor Adjunto do Hospital Municipal	CC – 033	01	1.212,00
Diretor Clínico do Hospital Municipal	CC – 034	01	1.950,00
Diretor da Farmácia Básica Municipal	CC – 073	01	1.212,00
Diretor da Farmácia do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	CC – 091	01	1.212,00
Gerente de Unidade de Saúde	CC – 054	13	1.212,00
Diretor do Centro de Marcação de Consultas e Exames Especializados	CC – 077	01	1.212,00
Diretor do Departamento de Assistência à Atenção Básica da Saúde	CC – 027	01	1.500,00
Diretor do Departamento de Processamento dos Programas de Saúde	CC – 069	01	1.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância da Saúde	CC – 028	01	1.500,00
Diretor do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal	CC – 076	01	1.500,00
Diretor Geral do Hospital Municipal	CC – 032	01	1.950,00
Diretor do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	CC – 095	01	1.212,00
Coordenador de Auditoria dos Serviços de Saúde	CC – 090	01	3.030,00
Coordenador de Saúde Bucal	CC – 098	01	2.950,00
Assessor de Operacionalização dos Sistemas da Saúde	CC – 099	01	1.212,00
Diretor da Farmácia do Hospital Municipal	CC – 100	01	1.212,00

Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC – 101	01	1.212,00
Diretor do Centro de Fisioterapia	CC – 102	01	1.500,00
Gerente dos Serviços Transportes da Saúde	CC - 103	01	1.212,00

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Cargo	Valor da Gratificação (R\$)
Médico – GSF	990,79
Enfermeiro – GSF	313,52
Cirurgião Dentista – GSF	313,52
Técnico de Enfermagem – GSF	99,62
Auxiliar de Odontólogo – GSF	74,40

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Categoria Funcional	Valor da Gratificação (R\$)
Médico Psiquiatra – CAPS	483,18
Médico Neurologista – CAPS	268,43
Psicólogo – CAPS	154,35
Assistente Social – CAPS	154,35
Preparador Físico – CAPS	80,53
Farmacêutico – CAPS	154,35
Enfermeiro – CAPS	161,06
Técnico de Enfermagem – CAPS	26,84
Terapeuta Ocupacional – CAPS	154,35
Fonoaudiólogo – CAPS	154,35
Nutricionista – CAPS	80,53
Instrutor de Artes – CAPS	80,53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/2022, DE 23 de MARÇO de 2022.

**CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FUNDAÇÕES
REGULARIZADAS E CONSIDERADAS
DE UTILIDADE PÚBLICAS, NO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ED Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações Comunitárias e fundações, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Lagoa Seca-PB, regularmente, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, consideradas de Utilidade Pública e, que se encontrem no exercício regular das funções para as quais foram constituídas, no mínimo há 02 (dois) anos, no valor anual correspondente a 01 (um) Salário Mínimo vigente, a título de incentivo às ações desenvolvidas pela referida entidade associativa, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O valor previsto neste artigo será transferido às entidades organizacionais de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com as condições financeiras do Município, podendo ser efetuado o crédito em parcela única ou parceladamente em até 05 (cinco) parcelas, à conta bancária da instituição, aberta no BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º- O repasse da subvenção social somente poderá ser realizado mediante a apresentação, para arquivo da administração municipal, dos seguintes documentos:

- I- cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- II- cópia do Estatuto Social da entidade associativa, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III- certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV- prova de funcionamento regular da entidade, atestado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, delegado de polícia ou outra autoridade local, acompanhado de cópia das atas das reuniões com os sócios referente aos dois últimos anos;
- V- comprovação de que a entidade é declarada de Utilidade Pública Municipal;

VI- prova de que a associação/fundação é correntista do BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde conste o nome da entidade, o número da agência e da conta corrente onde será depositado a subvenção social concedido;

VII- declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, Número do CPF, RG e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VIII- cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

IX - cópia do CNPJ da entidade.

Art. 3º- A despesa a título de subvenção social deverá ser empenhada e uma via da Nota de Empenho deverá ser entregue ao representante da entidade beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

Art. 4º- O valor da subvenção social será creditada, pelo Município, em conta bancária individualizada, mantida pela entidade junto ao BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 5º- É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto as relativas à manutenção de conta ativa.

Art. 6º - As entidades beneficiadas com a subvenção social de que trata esta Lei ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças a correspondente prestação de contas, das despesas pagas com os valores recebidos até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao que foi efetuado o crédito.

Art. 7º - A prestação de contas da Entidade deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada dos seguintes documentos originais:

- I- Relatório, devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da entidade associativa, relativo aos valores recebidos no exercício referente à prestação de contas, acompanhado dos comprovantes das despesas pagas com os respectivos recursos;
- II - extratos bancários com movimentação completado período compreendido entre a data do repasse e o pagamento das despesas pagas com os recursos da subvenção;
- III- conciliação bancária, apenas no caso de cheques não compensados no prazo legal da prestação de contas;
- IV - comprovantes de despesas em primeira via, no caso de serviços, se o prestador não possuir nota fiscal eletrônica, deverá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura Municipal ou Recibo assinado pelo prestador do serviço informando o serviço efetuado e o valor pago pela entidade associativa;
- V- declaração do presidente e tesoureiro da Entidade de que os recursos foram rigorosamente aplicados, em consonância com os dispositivos desta lei;
- VI - os recursos creditados pelo Município e não utilizados pela entidade associativa no exercício relativo ao crédito poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Art. 8º - Os comprovantes de despesas deverão conter declaração do Presidente da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Lagoa Seca-PB, em...../...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Art. 9º - Se a entidade não prestar contas no prazo legal e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novas subvenções sociais e deverá ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo Único – Análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, que emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor jurídico do Município, o qual ratificará ou retificará o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementar ou abrir crédito especial.

Art. 11 - Fica vedado a utilização dos recursos da presente subvenção para contratação de serviços técnicos, em que o contratado tenha relação de parentesco até terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 162A/2012, de 19 de julho de 2012, como também a Lei Complementar do Poder Legislativo nº 001/2018, de 21 de dezembro de 2018.

LAGOA SECA-PB, 23 de Março de 2022.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434/2022, DE 23 de MARÇO de 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa Seca-PB, o pagamento do Incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído através da Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído no Art. 1º desta Lei objetiva premiar os profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município e será pago com recursos financeiros originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, em conformidade com a classificação recebida na avaliação de desempenho, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para fins de pagamento do incentivo financeiro instituído no Art. 1º desta Lei, no âmbito do Município será utilizada a denominação PMAQ-CEO, o qual será concedido aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, neste Município.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão executados da seguinte forma:

I -50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados para melhorara estruturação do

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e aquisição de insumos e custeio do respectivo CEO;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ – CEO aos profissionais da área de saúde bucal e servidores que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ - CEO são os ocupantes dos cargos elencados nos incisos seguintes:

I – Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal e Cirurgião Dentista que integram o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

II - Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Vigilante, que atuam apoiando diretamente os serviços de saúde odontológica, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

§1º O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO, na forma do Inciso II deste artigo será distribuído de forma igualitária, no mesmo percentual a todos os servidores incluídos na mesma categoria profissional, exceto os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§2º O profissional da área de saúde bucal e o servidor que atua em apoio à realização dos serviços de saúde odontológica no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO que esteja em desvio de função, receberá o pagamento do PMAQ - CEO, relativo ao valor pago ao cargo referente às funções que estiver desempenhando.

§3º O servidor que desenvolver suas atividades em período inferior ao quadrimestre avaliado, receberá o incentivo financeiro no valor correspondente ao período trabalhado.

§4º Em caso de exoneração, rescisão contratual ou transferência do profissional /servidor de apoio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO para outro órgão perderá o direito de receber o incentivo financeiro que trata esta lei.

Art. 6º A concessão do incentivo financeiro de desempenho está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-CEO pelo Ministério da Saúde ao município de Lagoa Seca, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro, condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Art. 7º O incentivo financeiro PMAQ – CEO será pago a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º O incentivo financeiro PMAQ – CEO será concedido aos profissionais/servidores em efetivo exercício no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, independente do vínculo de trabalho, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I - os profissionais que, no decorrer do quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento de Saúde, superior a 30 dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - os Profissionais ou servidores:

- a) Integrantes do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO em desvio das funções, fora da unidade de saúde;
- b) Inativos;
- c) Pensionistas;

III – o profissional/servidor que no desempenho de suas funções:

- a) Tiver menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Secretaria de Saúde, através das Listas de Presenças assinadas das respectivas atividades;
- b) Tiver qualquer número de falta sem justificativa no quadrimestre avaliado.

Art. 9º O incentivo financeiro, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das seguintes representações:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante dos profissionais de saúde bucal do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

III - 01 (um) representante dos servidores de apoio direto às atividades realizadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

IV - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo secretário da pasta.

§2º Os representantes das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias.

§3º O representante do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo Conselho.

§4º Os integrantes da Comissão do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ficando o município de Lagoa Seca totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do incentivo no caso de extinção do programa PMAQ - CEO, ou de eventuais atrasos nos repasses dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo financeiro PMAQ - CEO relativo ao quadrimestre avaliado será efetuado aos profissionais e servidores que fizerem jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ao Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em especial as vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas –PMAQ/CEO, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos financeiros retroagir a 01 de janeiro de 2022.

Lagoa Seca-PB, 23 de março de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I**TABELA DE PORCENTAGEM PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ - CEO**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PROFISSIONAIS	PORCENTAGEM
Equipes de Saúde Bucal	Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	40%
	Cirurgião Dentista	50%
Servidores de Apoio	Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Vigilante	10% (rateado entre os servidores de apoio do CEO)

LAGOA SECA-PB, 23 de Março de 2022.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 435/2022, DE 23 de MARÇO de 2022.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DO SUBSÍDIO DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, PARA CORRIGIR DEFASAGEM, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 29, DA LEI MUNICIPAL Nº 227/2015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste no valor do subsídio do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, passando de R\$ 1.308,95 (mil trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a fim de corrigir defasagem no valor que está sendo pago pelo Município, em cumprimento ao disposto no Artigo 29 da Lei Municipal Nº 227/2015, de 28 de outubro de 2015 que vinculou o reajuste anual do subsídio à mesma proporção de reajuste do Salário Mínimo e, por não ter sido reajustado no ano de 2016 e não ter havido correção nos anos seguintes ocasionou a respectiva defasagem.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março de 2022.

LAGOA SECA-PB, 23 de Março de 2022.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal